



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



LEI Nº 1503, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962.

Autor: Deputado Manoel de Arruda

Alava para Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros) a subvenção anual do Instituto Histórico do Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

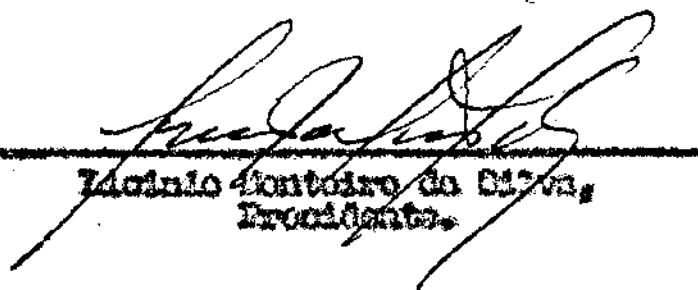
Dejo saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em sessão nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - É elevada para Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros) a subvenção anual do Instituto Histórico do Mato Grosso, concedida pela Lei nº 1 317 de 25 de julho de 1961.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verba própria, consignada anualmente no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 1962,


Luciano Monteiro da Silva,
Presidente.

DETO/